



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.089, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamento com álcool em gel por parte dos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Ibiá ficam obrigados a instalar e disponibilizar equipamento com álcool em gel em locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Constituem estabelecimentos privados e públicos, dentre outros:

- a) Escolas e Creches Municipais;
- b) Unidade de Saúde da Família;
- c) Quiosques de feira livre;
- d) Supermercados;
- e) Hotéis;
- f) Restaurantes ou similares;
- g) Recinto de exposição;
- h) Hospitais, Clínicas e Similares;
- i) Bancos;
- j) Casas Lotéricas;
- k) Shopping Center;
- l) Estabelecimentos comerciais em geral;
- m) Prédios públicos onde funcionam órgãos da Administração Municipal, com atendimento ao público.

Art. 3º - O local de instalação do equipamento deverá ser de fácil acesso ao público e devidamente sinalizado com placa indicativa.

Art. 4º - O não cumprimento das normas contidas na presente lei sujeitará os estabelecimentos privados à aplicação de multa, a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e a execução da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, em 06 de junho de 2012.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 06 / 06 / 2012

Assessoria Jurídica